



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 770/2012

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA/AL: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade das servidoras públicas do município de Capela/AL.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior será garantida à servidora pública municipal que requerer até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a mesma remuneração percebida no período de salário maternidade, pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - No período de prorrogação, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º - Para efeitos deste Programa, é estendido o direito de prorrogação à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente norma não é aplicável a servidoras públicas municipais que já estejam em gozo da licença maternidade.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela-AL., em 17 de maio de 2012.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO

Registro sob nºs 981/99 de 1999

do Registro desta Prefeitura

Capela 17 de Maio de 2012


José Claudio da Silva
Chefe do Setor Pessoal
Capela - AL